



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 41 /2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Vigilância Armada, para o período de 12 (doze) meses, pelo critério de menor preço, para atuar nas dependências da Autarquia, conforme especificações relacionadas no **Anexo I – Termo de Referência**, e nas condições contidas neste instrumento, em atendimento ao protocolo nº 6720/2016.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA – EPP

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2016

PROTOCOLO Nº 6720/2016

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 686.499,84 (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 1932, s/nº, bairro Swift, CEP: 13041-900, sede da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Alexandre Polo do Valle**, inscrito no CPF/MF sob nº 154.698.588-39, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, inscrito no CPF/MF sob nº 259.199.988-06 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Sergio Renato Bueno Curcio**, inscrito no CPF/MF sob nº 175.619.218-96, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA – EPP**, estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Rua Dr. José Ozório de Oliveira Azevedo, 216, Pq. Imperial, CEP: 04302-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.983.749/0001-21, inscrição estadual isenta e NIRE nº 35.218.699.921, representada neste ato pela Sócia **Sra. Angela Lerenó Martins**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 9.552.035-1 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 013.178.408-01, residente na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Padre Arlindo Vieira, 3086, Bloco 3, Apto 21, Bairro Parque Bristol - CEP: 04166-003, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, em conformidade com o protocolo administrativo nº 6720 de 16 de agosto de 2016, em nome de **SETEC – DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, Pregão Eletrônico nº 27/2016**, devidamente homologada e adjudicada pelo Presidente da SETEC (fl. 179), publicada no Diário Oficial do Município de Campinas (fl. 180), o qual é parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito, obrigando-se as partes a cumprirem o que nele houver escrito, assim como o disposto na legislação aplicável, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, dentro das cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá Serviços de Vigilância Armada, conforme Proposta Comercial juntada às fls. 152-153, de acordo com as especificações relacionadas no **Anexo I – Termo de Referência**, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolo administrativo nº 6720/2016 – Pregão Eletrônico nº 27/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, com início às 06h00 do dia 30 de novembro de 2016 e término às 06h00 do dia 30 de novembro de 2017**, podendo ser prorrogado, respeitando-se as determinações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 686.499,84 (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante o pagamento mensal estimado aproximado de R\$ 57.208,32 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e dois centavos), calculado de acordo com a Ata da Sessão Pública do Pregão juntada às fls. 164-167, Relatório da Licitação – Pregão (fls. 178) e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 152-153, do protocolo administrativo nº 6720/2016, Pregão Eletrônico nº 27/2016, devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, **codificada sob nº 01 04 122 3069 4234 33.90.39**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao(s) serviço(s) prestado(s) à **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até o **oitavo dia corrido** do mês subsequente ao da execução dos serviços e deverá enviá-la para o e-mail: **diseg@setec.sp.gov.br**, juntamente com a medição dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS) quando houver, sendo que os pagamentos dar-se-ão no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados, a quantidade de vigilantes, os locais de serviços e seus respectivos valores unitários com totais por postos, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

PARÁGRAFO QUARTO – Se for o caso, a **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 13.208/07, e do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o Art. 34 da Lei 10.833/2003.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, somente **no dia 20 (vinte) do mês subsequente**, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, **Sr. Vacil Antonio Ferreira – Gerente da DISEG**; Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da fatura à **CONTRATADA** somente será efetuada pela **CONTRATANTE** após a apresentação dos seguintes documentos: comprovante de recolhimento do INSS, FGTS e certidões perante os órgãos federais, estaduais e municipais, quando couber, recibos de pagamento dos salários, entrega do vale refeição, vale transporte, frequências devidamente assinadas pelos empregados/empregador, na conformidade da legislação em vigor, os quais deverão ser enviados eletronicamente para pré-conferência através do e-mail: diseg@setec.sp.gov.br e fisicamente por meio de cópias até o **oitavo dia corrido** do mês anterior ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o **último mês de prestação de serviços**, o pagamento da fatura devido à **CONTRATANTE** ficará condicionado a apresentação dos documentos descritos no Parágrafo acima, e deverão ser entregues até o **décimo dia corrido** a contar do último dia de prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No ato da **admissão** de novos empregados a **CONTRATADA** obriga-se à apresentar à **CONTRANTE** o exame admissional, ficha de registro e certificado de curso de



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

vigilante, e quando da **demissão** do empregado a apresentar o exame demissional e Termo de Rescisão do Contrato de trabalho devidamente quitado e assinados, além de outros documentos que se fizerem necessários, sendo certo que na demissão deverá apresentar até o **oitavo dia corrido** do mês subsequente ao da prestação de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos somente serão efetuados à **CONTRATADA** mediante o envio da relação atualizada mensalmente dos nomes dos empregados que atuam junto à **CONTRATANTE**, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 14.666 de 28 de agosto de 2013 (Portal da Transparência) em arquivo PDF e EXCEL (modelo – Anexo A) do Anexo I - Termo de Referência, e relação da movimentação de pessoal do mês de competência da prestação de serviços (modelo – Anexo B) do Anexo I - Termo de Referência, os quais a **CONTRATADA** devolverá preenchidos diretamente ao gestor do contrato, juntamente com a nota fiscal/fatura, através do e-mail: diseq@setec.sp.gov.br.

PARÁGRAFO QUINTO – Na referida relação, além do nome completo de todos os empregados deverá conter: Nome da empresa contratada, nº do CNPJ, nº do processo, objeto do contrato, período de vigência, valor total e mensal do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, a qual poderá ser informada ao gestor do contrato da Setec.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO OITAVO – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os serviços prestados, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido o reajuste do preço durante a vigência do contrato, porém, na hipótese de prorrogação do contrato, após decorrido 12 (doze) meses de vigência, os preços constantes da Proposta Comercial da **CONTRATADA** poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses a contar da data da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LOCAL, HORÁRIOS E CONDIÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO: LOCAL E HORÁRIO

a) Prédio Sede-SETEC

01 Posto armado (Funerária), das 06:00h às 18:00h e;

02 Posto armado (Funerária), das 18:00h às 06:00h, ambos de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos;

01 Posto armado (Administração), das 06:00h às 18:00h;

01 Posto armado (Garagem), das 06:00h às 18:00h e;

01 Posto armado (Garagem), das 18:00h às 06:00h, ambos de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e pontos facultativos;

Jornada de Trabalho: 12 x 36h.

PARAGRAFO SEGUNDO: DAS CONDIÇÕES

- 1) Todos os vigilantes de serviço/plantão deverão portar rádios HT's, PTT ou equipamento similar, que serão fornecidos pela **CONTRATADA**, todos mantendo a mesma frequência, inclusive para o supervisor/inspetor de cada posto de trabalho;
- 2) Os vigilantes armados que trabalharão no horário noturno, deverão portar lanternas com alto poder de iluminação;
- 3) A **CONTRATADA** deverá fornecer CAPA DE CHUVA E GUARDA-CHUVA a todos os empregados que estiverem de serviço/plantão;
- 4) Todos os vigilantes armados deverão se apresentar nos postos da autarquia com uniforme em perfeito estado de conservação e limpeza (incluindo boné) todos fornecidos pela **CONTRATADA**;
- 5) A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia da **Convenção Coletiva de Trabalho**, a fim que de a **CONTRATANTE** possa acompanhar os direitos garantidos aos empregados;
- 6) A **CONTRATANTE** desmobilizará local (refeitório) para os intervalos de almoço e jantar;
- 7) Nos períodos de intervalo (almoço e jantar) os postos de serviço deverão ser cobertos por vigilantes "almocista" e "jantista" da empresa **CONTRATADA**, sendo que, em hipótese alguma poderá ocorrer situações de postos descobertos;
- 8) Todos os vigilantes deverão registrar ponto eletrônico nas dependências da **CONTRATANTE**;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

9) Os vigilantes armados deverão portar:

- a) Revolver calibre 38;
- b) Colete a prova de bala;
- c) Tonfa.

10) A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato do início do contrato os seguintes documentos:

- Comprovação de formação profissionalizante básica de duzentas a quatrocentas horas e eventuais reciclagens no decorrer do contrato;
- Apresentação da convenção coletiva para o gestor do contrato e eventuais alterações no decorrer do contrato;
- Apresentação para o Gestor do contrato dos seguintes documentos exigidos pela Segurança e Medicina do Trabalho:
 - a) Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacionais (admissionais) dos empregados contratados;
 - b) Ficha de registro dos empregados;
 - c) Cópia do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
 - d) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - e) Livro de Ocorrências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a prestação do serviço objeto do presente contrato através de filial, esta deverá apresentar, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO QUARTO – O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens da prestação de serviço, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** na prestação dos serviços objeto deste instrumento, nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **CONTRATANTE**, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da prestação de serviço por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido diretamente.

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias.

b.2) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência, imperícia ou imprudência.

b.3) Deixar de substituir seus vigilantes quantas vezes forem necessárias, no prazo de até 02 (duas) horas após simples comunicação da **CONTRATANTE**.

b.4) Deixar de repor o efetivo de imediato, no prazo máximo de 01 (uma) hora, em caso de paralisação de qualquer espécie.

c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Não providenciar, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato**, escritório ou estrutura similar no município de Campinas, que permita a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, durante toda a vigência do contrato.

c.2) Deixar de retomar os trabalhos interrompidos, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia após a paralisação, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

c.3) Por ocorrência de atraso no horário do início da jornada de trabalho.

c.4) Deixar de encaminhar à **CONTRATANTE** cópia da respectiva homologação quando ocorrer casos de qualquer funcionário que prestou serviços na presente Autarquia ser demitido pela **CONTRATADA**.

c.5) Deixar de apresentar seus Vigilantes devidamente uniformizados e armados.

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do contrato nos casos de qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste subitem.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas letras “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas “b”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 34.324,99 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)**, calculado na base de **5% (Cinco por cento) do valor total estimado do contrato**, na modalidade **APÓLICE Seguro Garantia nº 02-0775-0346445**, Proposta 1772257 da J. Malucelli Seguradora S/A (documento eletrônico digitalmente assinado e enviado por e-mail), juntado no protocolo em epígrafe, nos termos do item 16.3, do Pregão Eletrônico nº 27/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no -respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 152-153, do protocolo nº 6720/2016 – Pregão Eletrônico nº 27/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo **Sr. Vacil Antonio Ferreira (gerente)** e fiscalizada pelo **Sr. Antonio Moreira Archanjo da DISEG - Divisão de Serviços Gerais da SETEC**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo obrigada a atender prontamente possíveis reclamações.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23


PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** fica obrigada apresentar/entregar para o **Sr. Vacil da SETEC**, até o **dia 28 de Novembro de 2016**, todos os **certificados nominais de conclusão de curso de formação dos vigilantes que prestarão os serviços junto a CONTRATANTE**, conforme Declaração da **CONTRATADA** juntada à fl. 151, do protocolo em epígrafe, bem como informar e manter atualizado o número de registro no Sistema Nacional de Armas (SINARM) das armas utilizadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.


CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**


MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm./Financeiro-SETEC


ALEXANDRE POLO DO VALLE
Presidente-SETEC

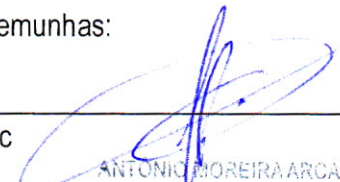

SERGIO RENATO BUENO CURCIO
Diretor Téc. Operacional-SETEC

CONTRATADA: **FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA – EPP**

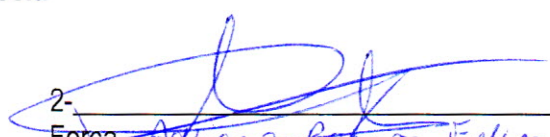

ANGELA LERENO MARTINS
Sócia

Testemunhas:

1-
Setec


ANTONIO MOREIRA ARCAUJO
Líder de Área
Matr. 1156-01
SETEC - DISEG

2-
Força


Adriano Robinson Felten
Coord. Comercial
CPF: 360746428-69
comercial@forcaopsw.com.br

Continuação do Contrato nº 41 /2016, Pregão Eletrônico 27/2016, Protocolo nº 6720/2016.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP

CONTRATO N° 41 /2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Vigilância Armada, para o período de 12 (doze) meses, pelo critério de menor preço, para atuar nas dependências da Autarquia, conforme especificações relacionadas no **Anexo I – Termo de Referência**, e nas condições contidas neste instrumento, em atendimento ao protocolo n° 6720/2016.

PROTOCOLO N° 6720/2016

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 27/2016

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 17 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ALEXANDRE POLO DO VALLE

Presidente

E-mail institucional: alexandre.valle@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ale-dovalle@pop.com.br

SERGIO RENATO BUENO CURCIO

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: Sergio.curcio@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: Sergiorbcurcio@gmail.com

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

E-mail institucional: marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: marceloluizferreira1995@gmail.com.br

CONTRATADA: FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP

ANGELA LERENO MARTINS

Sócia

E-mail institucional: comercial@forcaeapoio.com.br

E-mail pessoal: comercial@forcaeapoio.com.br

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG n° 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”